

RECURSO ADMINISTRATIVO

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itueta-MG <gabinete@itueta.mg.gov.br>

Data Qui, 2026-03-26 10:01

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

À Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG

Prezados Senhores (a),

O MUNICÍPIO DE ITUETA/MG, por meio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no item 9 do Edital nº 02/2025, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da pontuação atribuída na classificação final do Chamamento Público nº 02/2025 (Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19).

Inicialmente, registra-se que o Município manifestou tempestivamente sua intenção recursal, conforme consignado na Ata da 2ª Sessão Pública Virtual, estando plenamente habilitado à apresentação das presentes razões.

Após análise minuciosa da classificação divulgada, verificou-se que o Município de Itueta foi classificado na 57ª posição, com 115 pontos, tendo sido indevidamente penalizado nos critérios 01, 08 e 11, em desconformidade com os documentos apresentados e com o próprio entendimento já adotado por esta respeitável Comissão em certame anterior.

No que se refere ao CRITÉRIO 01 (Lei de criação da COMPDEC), cumpre esclarecer que o Município apresentou integralmente a documentação exigida, qual seja, Lei Municipal nº 179/2007 (em anexo), devidamente assinada e acompanhada de comprovação de publicação oficial, atendendo rigorosamente às exigências previstas na ficha de avaliação.

Sabemos que a cópia apresentada possui marcas naturais do tempo e desgaste físico, considerando tratar-se de legislação de 2007, porém destacamos que o edital não condiciona a pontuação à nitidez gráfica ou aparência do documento, limitando-se a exigir:

- a) Apresentação da lei,
- b) Assinatura da autoridade competente,
- c) Comprovação de publicação oficial.

Tais requisitos foram plenamente observados.

Diante disso, solicito a reavaliação e conseqüentemente a atribuição dos 10 pontos correspondentes.

Quanto ao CRITÉRIO 08 (escolaridade do Coordenador), o Município reconhece o entendimento de não cumulação com o ensino superior.

Todavia, ao analisar a lista classificatória publicada, verifica-se que diversos municípios receberam pontuação simultânea nos critérios 07 e 08, o que configura evidente quebra do princípio da isonomia e do julgamento objetivo.

Assim, requer-se, alternativamente: (i) a revisão geral da pontuação atribuída a todos os municípios neste critério; ou (ii) a atribuição dos 05 pontos ao Município de Itueta, em observância ao princípio da igualdade.

No tocante ao CRITÉRIO 11 (sistema de monitoramento), o Município apresentou documentação comprobatória suficiente, incluindo registros fotográficos e documentação técnica referente ao sistema de monitoramento hídrico por régua, inclusive com RAT ativo no sistema.

Destaca-se que esta mesma documentação foi aceita e validada no Chamamento Público nº 01/2025, sendo, portanto, contraditória sua desconsideração no presente edital, sem qualquer justificativa técnica. Tal divergência afronta os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da motivação dos atos administrativos. Assim, requer-se a atribuição dos 05 pontos correspondentes.

Importante destacar que, caso corrigidas as inconsistências apontadas, o Município passará a alcançar aproximadamente 135 pontos, posicionando-se entre os primeiros colocados, em faixa compatível com a contemplação prevista no edital.

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A revisão das pontuações atribuídas ao Município de Itueta/MG;
3. O reconhecimento do atendimento aos critérios 01, 08 e 11, com a devida atribuição de pontuação;
4. A retificação da classificação final;
5. Caso necessário, a reabertura da sessão pública, nos termos do edital;
6. A republicação do resultado com as correções devidas.

Por fim, ressalta-se que o presente recurso não busca qualquer privilégio, mas tão somente a correta aplicação dos critérios objetivos previstos no edital, garantindo tratamento isonômico e segurança jurídica a todos os participantes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nosso compromisso institucional com o fortalecimento do Sistema de Proteção e Defesa Civil.

Atenciosamente,

Kennedy Wilkerson Rodrigues Matos
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Município de Itueta/MG
Telefone: (33) 99930-4844

Enviado do meu iPhone



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2.005/2.008

LEI Nº. 179/2007.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itueta e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, Estado de Minas Gerais, usando as atribuições legais aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Itueta, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência, reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o patrimônio da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade e inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres em nível estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer informações técnicas para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui-se integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por representantes do Departamento Municipal de Obras, Saúde, Educação, Polícia Militar, etc.

*Praça Antônio Barbosa de Castro, nº 35 - Centro - Itueta - MG - CEP 35
Telefones: (0**33) 3266-3103 / 3266-3104 / 3266-3101 / Telefax: (0**33) 3
Site: www.itueta.com.br - E-mail: prefeitura@itueta.com.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2.005/2.008

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

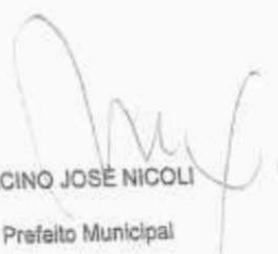
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itueta – MG

Em 22 de Novembro de 2007.


ALCINO JOSÉ NICOLI

Prefeito Municipal

Praça Antônio Barbosa de Castro, nº 35 - Centro - Itueta - MG - CEP 35220-000
Telefones: (0**33) 3266-3103 / 3266-3104 / 3266-3101 / Telefax: (0**33) 3266-3105
Site: www.itueta.com.br - E-mail: prefeitura@itueta.com.br

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DA LEI



Handwritten signature
Município de São João del-Rei
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Rua do Comércio, 150 - Centro - São João del-Rei - Minas Gerais
CEP: 36.200-000
Fone: (31) 3116-1500